

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



[Handwritten signature]
Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 553
Projeto de Lei nº 62/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Concede-se ao pessoal fixo ativo, pessoal variável, aposentados e as professoras efetivas, interinas e substitutas do magistério municipal, a título de bonificação e como compensação do aumento dos níveis de salário mínimo, um ordenado ou vencimento, excluídos os benefícios da sexta- parte, pagável no corrente mês de dezembro.

Artº 2º)- Aos pensionistas da Prefeitura Municipal fica assegurada a concessão de um abono fixo, conforme o artigo anterior, de CR\$. 2.000,00(dois mil cruzeiros).

Artº 3º)- As professoras efetivas licenciadas com prejuízo de vencimentos ou não, no presente exercício, por prazo superior a 60(sessenta) dias, receberão 50%(cinquenta por cento), do abono do artigo primeiro, sendo o restante destinado à respectiva substituta.

§ único)- As professoras nomeadas interinamente para as Escolas Municipais ainda não providas efetivamente, também farão jus à bonificação

Artº 4º)- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Executivo Municipal abrirá na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 1.700.000,00(um milhão e setecentos mil cruzeiros), por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 1961.

[Handwritten signature]
JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
- Presidente -



Aprovada em 1.^a discussão e as Emendas 1 e 2
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, Of. 15 de 12 de 1961

M. J. J. J.
Presidente

Aprovada em 2.^a discussão.
Final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, Of. 5 de 12 de 1961

M. J. J. J.
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI

62/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Concede-se ao pessoal fixo ativo, pessoal variável e às professoras efetivas, interinas e substitutas do magistério municipal, a título de bonificação e como compensação do aumento dos novos níveis de salário mínimo, um ordenado ou vencimento pagável no mês de dezembro de 1961.

Art. 2º) Aos Aposantados e Pensionistas da Prefeitura Municipal fica assegurada a concessão de um abono fixo, conforme o artigo anterior, de respectivamente: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil) e Cr\$ 2.000,00 (dois mil).

Art. 3º) As professoras efetivas licenciadas com prejuizo de vencimentos ou não, no presente exercício, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, receberão 50% (cinquenta por cento) do abono do artigo primeiro, sendo o restante destinado à respectiva substituta.

§ único) As professoras nomeadas interinamente para as Escolas Municipais ainda não providas efetivamente, também farão jus à bonificação.

Art. 4º) Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Executivo Municipal abrirá na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, Of. 15 de 12 de 1961

M. J. J. J.
Presidente

Pirassununga, 28 de novembro de 1961

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.
(Dr. Lauro Proza) M. de
Sala das Sessões da Prefeitura Municipal de 1961
Pirassununga, Of. 15 de 12 de 1961

M. J. J. J.
Presidente



Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

62/61

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Concede-se ao pessoal fixo ativo, pessoal variável e às professoras efetivas, interinas e substitutas do magistério municipal, a título de bonificação e como compensação do aumento dos novos níveis de salário mínimo, um ordenado ou vencimento pagável no mês de dezembro de 1961:

Art. 2º) Aos Aposantados e Pensionistas da Prefeitura Municipal fica assegurada a concessão de um abono fixo, conforme o artigo anterior, de respectivamente: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil) e Cr\$ 2.000,00 (dois mil):

Art. 3º) As professoras efetivas licenciadas com prejuízo de vencimentos ou não, no presente exercício, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, receberão 50% (cinquenta por cento) do abono do artigo anterior, sendo o restante destinado à respectiva substituta.

§ único) As professoras nomeadas interinamente para as Escolas Municipais ainda não providas efetivamente, também farão jus à bonificação.

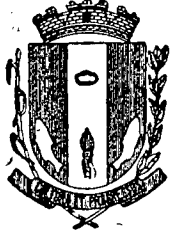
Art. 4º) Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, o Executivo Municipal abrirá na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de novembro de 1961

(Dr. Lauro Pozzi.)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



[Handwritten signature]
Of. _____

PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 62/61, do Executivo, que concede aos servidores municipais, a título de bonificação e compensação do aumento do nível de salário mínimo, um ordenado ou vencimento pagável no corrente mês de dezembro, esta Comissão de Finanças, opina pela sua aprovação com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação: "Artº 1º)- Concede-se ao pessoal fixo ativo, pessoal variável, aposentados e às professoras efetivas, interinas e substitutas do magistério municipal, a título de bonificação e como compensação do aumento dos níveis de salários mínimos, um ordenado ou vencimento, excluídos os benefícios da sexta parte, pagável no corrente mês de dezembro!"

EMENDA Nº 2

Dá-se ao artigo 2º a seguinte redação: "Artº 2º)- Aos pensionistas da Prefeitura Municipal fica assegurada a concessão de ^{um} abono fixo, conforme o artigo anterior, de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1961.

[Handwritten signature]
Ivo Xavier Ferreira
Presidente

[Handwritten signature]
José de Oliveira Costa
Relator

[Handwritten signature]
Olympio Guiguer
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



[Handwritten signature]
Of. _____

PARECER Nº

Estudando o projeto de lei nº 62/61, do Executivo, que concede aos servidores municipais, a título de bonificação e compensação do aumento do nível de salário mínimo, um ordenado ou vencimento pagável no corrente mês de dezembro, esta Comissão de Finanças, opina pela sua aprovação com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Dá-se ao artigo 1º a seguinte redação: "Artº 1º)- Concede-se ao pessoal fixo ativo, pessoal variável, aposentados e às professoras efetivas, interinas e substitutas do magistério municipal, a título de bonificação e como compensação do aumento dos níveis de salários mínimos, um ordenado ou vencimento, excluídos os benefícios da sexta parte, pagável no corrente mês de dezembro."

EMENDA Nº 2

Dá-se ao artigo 2º a seguinte redação: "Artº 2º)- Aos pensionistas da Prefeitura Municipal fica assegurada a concessão de ^{um} abono fixo, conforme o artigo anterior, de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1961.

[Handwritten signature]
Ivo Xavier Ferreira

Presidente

[Handwritten signature]
José de Oliveira Costa

Relator

[Handwritten signature]
Olympio Guiguer

Membro



Camara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



[Handwritten signature]
Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 52/61, do Executivo, que concede aos servidores municipais, a título de bonificação e - compensação do aumento de salário mínimo, um ordenado ou vencimento mensal a ser pago no mês de dezembro do corrente ano, nada tem a dizer quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1961.

[Handwritten signature]

João Aggio Neto

Presidente

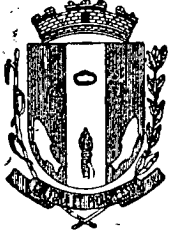
[Handwritten signature]

Laurindo Cellin

Relator

Palmiro Steola

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



[Handwritten signature]

Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 52/61, do Executivo, que concede aos servidores municipais, a título de bonificação e - compensação do aumento de salário mínimo, um ordenado ou vencimento mensal a ser pago no mês de dezembro do corrente ano, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1961.

[Handwritten signature]
João Aggio Neto

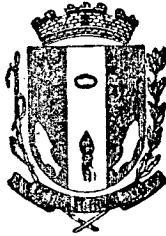
Presidente

[Handwritten signature]
Laurindo Cellin

Relator

Palmiro Steola

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

Pirassununga, 21 de novembro de 1961

Senhor Presidente:

Remetendo o presenteprojecto de lei, propõe o Executivo Municipal aos senhores vereadores a aprovação de um abono ao pessoal da Prefeitura.

Com a aprovação de novos níveis de salário mínimo e mesmo antes disso, provocou o Governo da União um assustador aumento no custo de vida, com reflexos sobremaneira prejudiciais à administração pública que, jungida a um planejamento anual de trabalho, se vê de chofre a braços com problemas imprevisíveis.

Daí o fato de se privar o pessoal de um aumento de ordenado que lhe possibilitasse enfrentar os problemas oriundos da desastrosa política financeira do governo central.

Proponho a doação de um abono de fim de ano, com recursos poupados a custo de muito sacrifício, o Executivo Municipal julga estar trilhando rumo certo ao proporcionar ao pessoal um desafogo financeiro ainda neste exercício.

Saudações atenciosas

(Dr. Leuro Pozzi)

Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Dr. José Francisco Ribeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta